

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFJF

TÍTULO I

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto de Ciências Humanas (ICH) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) manterá o Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGFil), responsável pelo curso que conduz ao grau de Mestre em Filosofia.

Art. 2º. PPGFil tem como objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício de atividades de pesquisa e ensino.

TÍTULO II

DA DIREÇÃO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 3º. A direção do programa será exercida pelo Colegiado do PPGFil

§ 1º. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples.

§ 2º. O *quorum* mínimo para realização das reuniões do Colegiado é de maioria simples dos membros.

Art. 4º. O Colegiado terá a seguinte composição:

I - todos os integrantes do corpo docente;

II - 1 (um) representante do corpo discente;

III - o técnico administrativo responsável pela secretaria do programa.

Parágrafo único. O representante do corpo discente será eleito para um mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á mediante convocação do Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de três dias úteis, salvo em caso de urgência, quando o prazo de convocação poderá ser reduzido.

§ 2º. Nas deliberações, o Coordenador terá o voto ordinário e, também, o voto de desempate.

§ 3º. De cada reunião, lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada e, após aprovação, assinada pelos membros presentes na reunião correspondente.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do PPGFil:

I - gerenciar as decisões do Programa;

II - decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras das qualificações e defesas de dissertações;

III - deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e administrativos do Programa;

IV - apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele preparados;

V - eleger, dentre os membros do corpo docente permanente, por maioria absoluta, o Coordenador e seu vice.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Colegiado do PPGFil será presidido por um Coordenador e seu vice, eleitos pelo Colegiado, para mandatos coincidentes, sendo que o último substituirá o primeiro, automaticamente, em suas faltas ou impedimentos.

§ 1º. O mandato do Coordenador e de seu vice é de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Vacante o cargo de Coordenador, o vice-coordenador assumirá suas funções até a realização de novas eleições, a serem efetivadas no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da vacância.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - coordenar o Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;

III - remeter informações administrativas, especialmente as deliberações do CSPP, ao Colegiado do PPGFil;

IV - enviar à CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades acadêmicas de cada ano e demais informações solicitadas;

V - designar, com anuência do Colegiado, as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;

VI - representar ou indicar representante do programa em fóruns e comissões.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 9º. O corpo docente do programa é formado por professores doutores credenciados pelo Colegiado como permanentes, colaboradores e visitantes.

§ 1º. Os docentes permanentes desenvolvem atividades de ensino, participam de projetos de pesquisa e orientam discentes no programa.

§ 2º. Os docentes colaboradores auxiliam no desenvolvimento de atividades de ensino, participam de projeto de pesquisa, ou orientam discentes no programa.

§ 3º. Os docentes visitantes colaboram temporariamente no desenvolvimento de atividades de ensino ou de pesquisa.

Art. 10. O PPGFil por deliberação do Colegiado, segundo parecer de comissão *ad hoc*, poderá oferecer estágio Pós-Doutoral, respeitada a legislação nacional vigente.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E SELEÇÃO DE DISCENTES

Art. 11. O ingresso no curso de Mestrado do PPGFil dar-se-á:

I - por processo seletivo público de ingresso, com limite de vagas e critérios de aprovação e classificação definidos pelo edital publicado pelo Programa;

II - por transferência entre IES, aprovado pelo Colegiado;

III - por programas de convênios internacionais.

Art. 12. Podem ser discentes do PPGFil:

I - discentes regulares: admitidos por meio de seleção, transferência ou programas de convênios internacionais e regularmente matriculados no curso de Mestrado.

II - discentes especiais: para cursarem disciplinas de forma isolada no curso de Mestrado.

Art. 13. Para ser admitido como discente regular no curso de Mestrado, em quaisquer das formas de ingresso, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - Ser titulado em curso superior de Filosofia, ou áreas afins, apresentando diploma emitido por Instituição reconhecida, ou comprovante de conclusão do curso de graduação, ou declaração em que constem a data de colação de grau e os dados de reconhecimento do curso.

II - ter sido aprovado e classificado em seleção requerida por uma das formas de ingresso elencadas nos incisos do Art. 10;

III - apresentar os documentos exigidos pelos setores competentes, em consonância com as demais determinações da UFJF.

Art. 14. O número de vagas do curso será definido pelo Colegiado de acordo com a capacidade de orientação, fluxo de entrada e saída de discentes e capacidade das instalações.

Parágrafo único. O número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 08 (oito) discentes por orientador integrante do corpo de docentes permanentes, incluídos os discentes de outros programas, e de 02 (dois) discentes por orientador integrante do corpo de docentes colaboradores.

Art. 15. O processo seletivo para a admissão no curso será coordenado por uma Banca Examinadora, designada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) integrantes do corpo docente.

Parágrafo único. O processo seletivo será regido por Edital específico.

Art. 16. O processo seletivo contará com duas fases separadas entre si por no mínimo 2 (dois) meses.

Art. 17. A primeira fase da seleção constará das seguintes etapas:

I - apreciação em caráter eliminatório do pré-projeto de dissertação

II - exame escrito de caráter eliminatório;

III - avaliação escrita de suficiência em uma língua à escolha do candidato entre inglês, francês, italiano ou alemão;

IV - apreciação do *curriculum vitae* e demais documentos referentes à história acadêmica do candidato;

V - entrevista do candidato com a Banca Examinadora.

Parágrafo único. O candidato de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de suficiência em língua portuguesa.

Art. 18. A Banca Examinadora atribuirá a cada etapa do exame de seleção a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), considerando-se eliminados os candidatos que não obtiverem nota mínima 70 (setenta) nas etapas eliminatórias.

Parágrafo único. Serão considerados suplentes os candidatos aprovados que, na classificação, situarem-se em posição que ultrapasse o número de vagas previsto no edital de seleção.

Art. 19. A segunda fase da seleção constará das seguintes etapas:

I - apreciação em caráter eliminatório do projeto de dissertação;

II - avaliação escrita em caráter eliminatório de suficiência em uma língua estrangeira à escolha do candidato entre inglês, francês ou alemão.

§ 1º. A aprovação de suficiência em língua estrangeira na primeira fase da seleção será aproveitada pelo candidato.

§ 2º. O candidato de língua materna não portuguesa deverá realizar exame de suficiência em língua portuguesa, em caráter eliminatório.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 20. O candidato admitido deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar e com anuência do orientador.

§ 1º. No ato das matrículas sucessivas, o discente deverá comprovar, em relação ao período anterior, a atualização de seu *curriculum vitae* junto à plataforma Lattes.

§ 2º. Desde o primeiro período de estudo, o discente deverá obrigatoriamente matricular-se nas disciplinas Dissertação de Mestrado I, II, III ou IV.

§ 3º. É de total responsabilidade do discente o requerimento de sua matrícula nos períodos letivos durante sua permanência no Programa.

Art. 21. Os discentes do programa poderão matricular-se em disciplina de pós-graduação em outro programa de nível equivalente, desde que haja anuência por escrito de seu orientador e da coordenação responsável pelo curso pretendido.

Art. 22. O Programa poderá, a juízo do Colegiado, oferecer vagas em disciplinas isoladas de seu curso de Mestrado:

I - aos discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação em Filosofia, reconhecidos pela Capes;

II - aos discentes matriculados em cursos de Graduação em Filosofia da UFJF;

III - aos graduados em cursos superiores.

§ 1º. A concessão da matrícula em disciplina prevista no *caput* deste artigo está condicionada à disponibilidade de vaga e à anuência do docente responsável pela disciplina.

§ 2º. Ao discente especial de disciplina isolada será permitido cursar até no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos do curso de Mestrado.

§ 3º. Caso o discente que tenha cursado disciplinas isoladas passe à condição de discente regular do programa, nos termos deste Regulamento, poderá aproveitar os créditos obtidos desde que tenha atingido no mínimo a nota 80 (oitenta), tanto na

disciplina referente ao crédito solicitado quanto na média das disciplinas cursadas como discente especial.

Art. 23. Os discentes serão desligados nos seguintes casos:

I - a pedido do interessado, com manifestação escrita apresentada à Coordenação do PPGFil, que tomará as providências para o desligamento e comunicará ao Colegiado;

II - se reprovado, mais de uma vez, na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas;

III - se reprovado, pela segunda vez, no Exame de Qualificação;

IV - se não cumprir os prazos máximos definidos neste Regulamento, quando exigido, ou do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF para a conclusão do curso;

V - se reprovado na defesa de dissertação de Mestrado;

VI - por motivos disciplinares ou éticos, apurados em procedimento disciplinar conclusivo na forma como determinam os normativos da UFJF;

VII - se configurado abandono do curso, atestado após 03 (três) tentativas de contato sem sucesso, registradas através de pelo menos dois canais oficiais de contato.

§ 1º Os procedimentos para o desligamento serão comunicados ao discente, sendo sempre assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º O discente que não renovar a sua matrícula a cada período poderá ser desligado, segundo deliberação pelo Colegiado e observado o previsto no § 1º deste artigo.

Art. 24. O discente poderá requerer, apresentando justificativa ao Colegiado do Programa, o trancamento de sua matrícula, por até 180 (cento e oitenta) dias, desde que a solicitação ocorra a partir do segundo período letivo a contar da data de ingresso e que aconteça até o limite de 20% (vinte por cento) dos dias letivos do período a ser trancado, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa.

§ 1º Uma vez aprovado, o período de trancamento previsto no caput deste artigo não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º A concessão da modalidade de trancamento de que trata o caput deste artigo dependerá de aprovação do Colegiado, que indicará a data de início do trancamento, levando em consideração a solicitação original.

§ 3º Quando do destrancamento da matrícula, o discente estará sujeito a eventuais modificações que possam ter ocorrido nas disciplinas e/ou na organização do Programas durante o período de trancamento.

§ 4º O trancamento previsto no caput deste artigo será concedido uma única vez.

Art. 25. Poderá usufruir de licença parental a discente mãe, pai ou responsável, inclusive na condição de parturiente, adotante ou cuidador, com plena cessação das atividades acadêmicas e de pesquisa e suspensão da contagem dos prazos de curso, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. No caso de ambos serem discentes regulares de Pós-Graduação da UFJF, a licença prevista no *caput* será concedida a apenas um dos envolvidos. O segundo envolvido terá direito a até 20 dias.

Art. 26. Será assegurado tratamento excepcional, de forma isolada ou esporádica, ao discente regularmente matriculado no PPGFil, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFJF.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27. As disciplinas do programa poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos.

Art. 28. A integralização do curso de Mestrado dar-se-á apenas com a obtenção de no mínimo 32 (trinta e dois) créditos, que devem ser distribuídos da seguinte maneira:

I - 04 (quatro) créditos obtidos com a disciplina obrigatória pesquisa em Filosofia;

II - 16 (dezesesseis) créditos obtidos com as disciplinas dissertação de Mestrado I, II, III e IV;

III - 12 (doze) créditos obtidos com disciplinas eletivas.

Parágrafo único. O curso de Mestrado deverá ser integralizado em no máximo 24 (vinte e quatro) e no mínimo 12 (doze) meses, facultada a prorrogação por 06 (seis) meses para casos excepcionais.

Art. 29. Poderá haver aproveitamento de no máximo 12 (doze) créditos obtidos por discentes nos Programas de Pós-Graduação da UFJF ou em outras instituições do país, recomendadas pelas Capes, nos seguintes casos:

I - Créditos obtidos em disciplinas isoladas;

II - Créditos obtidos anteriormente em disciplinas de Mestrado do PPGFil da UFJF;

III - Créditos obtidos em outros PPG;

§ 1º. O Colegiado deliberará, após análise de uma comissão constituída *ad hoc*, sobre os créditos aproveitados.

§ 2º. O aproveitamento nos casos de desligamento do PPG com posterior ingresso no mesmo Programa, com devido processo seletivo, está limitado a 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos no curso.

CAPÍTULO VI

DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 30. O rendimento acadêmico de cada discente nas disciplinas será expresso por notas, com média mínima de 70 (setenta) pontos para aprovação, na escala única de 100 pontos para todas as disciplinas ofertadas.

§ 1º Para fins de registro acadêmico, utilizam-se os seguintes códigos:

I - I (Incompleto);

II - J (Cancelamento de inscrição em disciplina);

III - L (Desligado do curso);

IV - SC (Sem Conceito, empregado para disciplinas obrigatórias que não possuem atribuição de nota);

V - TE (Tratamento Excepcional);

VI - RI (Reprovado por Infrequência);

VII - LS (Licença para tratamento de saúde);

VIII - LP (Licença Parental);

IX - TP (Trancamento Programado);

X - S (Suficiente);

XI - NS (Não Suficiente).

§ 2º O conceito I (Incompleto) será convertido em reprovação com nota zero caso os trabalhos não sejam finalizados e nova nota não seja atribuída até o prazo de 2 períodos letivos.

§ 3º A disciplina obrigatórias de “Dissertação de Mestrado” receberá conceito Suficiente (S) ou Não Suficiente (NS).

§ 4º O docente terá prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da última aula do semestre letivo, para lançar as notas no SIGA.

Art. 31. É considerado infrequente o discente que faltar a mais de 25% (vinte e cinco por cento) do total de atividades consideradas para o cômputo da presença.

Parágrafo único. O discente infrequente será considerado reprovado, sendo atribuído conceito “RI”, conforme Art. 30.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 32. O discente admitido deverá ter, a partir de sua admissão, um orientador escolhido entre os membros do corpo docente.

§ 1º. Excepcionalmente, por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação.

§ 2º. O co-orientador deverá ser previamente credenciado pelo Colegiado como membro do corpo docente.

§ 3º. Mediante requerimento do orientador ou do discente, o Colegiado poderá decidir pela substituição da orientação.

Art. 33. Compete ao orientador:

I - orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo em sua formação durante o Mestrado ou o Doutorado;

II - prestar assistência ao discente na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III - escolher, em caso de necessidade e de comum acordo com o orientando, co-orientador;

IV - informar, periodicamente, ao Colegiado do Programa, a respeito do desenvolvimento da pesquisa, da redação da dissertação ou da tese e dos relatórios e/ou demais atividades de seu orientando;

V - definir, em conjunto com o orientando, se a orientação será presencial, remota ou híbrida.

VI - presidir da Banca Examinadora do discente por ocasião do seu Exame de Qualificação e Banca por ocasião da defesa de sua dissertação.

Art. 34. Cabe ao discente apresentar por escrito ao seu orientador relatórios semestrais, onde deverão constar as atividades desenvolvidas no período.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 35. O Exame de Qualificação visa avaliar o desenvolvimento já levado a efeito do projeto de dissertação, examinando-se partes já escritas, resultados da pesquisa já realizada e argumentos fundamentais a serem utilizados nas partes ainda não redigidas.

Art. 36. O Exame de Qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente até o 12º (décimo segundo) mês do efetivo início do curso de Mestrado.

Parágrafo único. A estes prazos o Colegiado poderá conceder até 02 (dois) meses adicionais.

Art. 37. A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será formada pelo orientador do discente e um dos membros do corpo docente.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, com aprovação do Colegiado, um dos membros do corpo docente poderá ser substituído por outro professor de reconhecida competência na área em que se desenvolve a pesquisa da dissertação.

Art. 38. A Banca Examinadora poderá decidir, com registro em ata, pela aprovação no Exame de Qualificação, pela revisão do texto apresentado com sucessiva reavaliação em novo exame, ou pela reprovação.

§ 1º. Em caso de revisão, novo exame será marcado para no máximo 03 (três) meses após o primeiro, não podendo ser concedida ulterior revisão.

§ 2º. Em caso de reprovação no Exame de Qualificação, o discente será jubilado.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. Dentro do prazo previsto para a realização do curso, o discente deverá entregar à secretaria do programa sua dissertação para habilitar-se ao título de mestre em Filosofia.

Art. 40. Recebida a dissertação, o Colegiado decidirá pela realização da defesa.

Art. 41. A Banca Examinadora encarregada de avaliar a dissertação será constituída por 03 (três) professores com título de doutor.

§ 1º. Fará parte da Banca o professor orientador, podendo, em caso de impedimento deste, ser designado, pelo Colegiado, um substituto.

§ 2º. Ao menos um dos membros da Banca será externo à UFJF.

§ 3º. Serão indicados também suplentes para a Banca Examinadora, sendo 01 (um) externo à UFJF.

Art. 42. A defesa da dissertação dar-se-á de acordo com o seguinte roteiro:

I - apresentação de no máximo 20 (vinte) minutos por parte do discente;

II - arguição de no máximo 20 (vinte) minutos por parte de cada um dos membros da Banca;

III - respostas de no máximo 20 (vinte) minutos por parte do discente a cada examinador.

Art. 43. À dissertação de Mestrado apresentada, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, reprovado, ou aprovado condicionalmente.

§ 1º. No caso de aprovado condicionalmente, o discente terá prazo máximo de noventa dias corridos, a partir da data da defesa, para entrega do trabalho com atendimento das condições estabelecidas pela Banca;

§ 2º. A verificação do atendimento das condições estabelecidas pela Banca será de responsabilidade do orientador e do membro interno da Banca;

§ 3º. Se as condições não forem atendidas, a aprovação condicional será convertida em reprovação.

Art. 44. Após a aprovação definitiva do candidato pela Banca Examinadora, a Coordenação deverá encaminhar à PROPP solicitação de homologação da defesa, que configura etapa obrigatória para a emissão do diploma.

Parágrafo único. O discente terá o prazo de sessenta dias para apresentar a versão final do trabalho ao Programa.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. O discente integralizará os cursos do programa sob o regime vigente por ocasião de sua matrícula.

Art. 46. Compete ao Colegiado decidir sobre os casos omissos neste Regulamento.

Art. 47. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFJF.